

## **LEI MUNICIPAL Nº 211 / 91**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências correlatas.**

O Prefeito Municipal de Água Boa ( MT ), Sr. LUIZ ELIAS ABDALLA, faz saber que A Câmara Municipal Decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a , em nome do Município de Água Boa, contratar parcelamento de dívida Para o FGTS, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na forma da ResoluçãoNº 42 de 28/11/1989 do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 61.493.378,00 (Sessenta e Um Milhões, Quatrocentos e Noventa e Três Mil, Trezentos e Setenta e Oito Cruzeiros ).

Art. 2º - Para que a garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por estaLei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento dotação suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Boa  
(MT), aos vinte dias do mês de setembro de  
mil novecentos e noventa e um.

Luiz Elias Abdalla  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Wilson A Prestes Stein  
Chefe de Gabinete